



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 1º DE ABRIL DE 2020.

“Regulamenta o procedimento de justificativa de faltas pelos vereadores nas sessões legislativas e disciplina o desconto de subsídios para o caso de faltas injustificadas, e dá outras providências”.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES, vereador presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o abono de faltas prevista no art. 92 da Resolução nº 001 de 01 de março de 1994, Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS.

Art. 2º. A falta caracteriza-se pelo não comparecimento do vereador às sessões legislativas descritas no inciso III do art. 91 do regimento interno da Câmara Municipal, isto é, faltas às sessões ordinárias, sem que para tanto haja autorização legal, devendo ser apuradas pela lista de presença, observado o que dispõe o *caput* do art. 92 do regimento interno da Câmara Municipal.

Art. 3º. As faltas às sessões descritas no inciso III do art. 91 do regimento interno da Câmara Municipal podem ser: justificadas, ocasião em que se procederá ao abono de faltas, e injustificadas, ocasião em que serão feitos descontos no subsídio do vereador faltante.

Art. 4º. As faltas às sessões poderão ser justificadas através de requerimento fundamentado com documentação comprobatória do alegado.

Parágrafo 1º - Consideram-se aceitas como justificativas de faltas:

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail camaradeodapolis@live.com
Deodápolis-MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

- a)- doença pessoal ou recomendação médica, mediante atestado médico com CID devidamente identificado;
- b)- doença do cônjuge, ascendente, ou descendente, mediante atestado médico de acompanhante com CID devidamente identificado;
- c)- luto, por motivo de morte de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, para a sessão subsequente ao óbito, mediante certidão de óbito;
- d)- matrimônio, para a sessão subsequente ao registro, mediante apresentação do registro civil;
- e)- viagem a serviço da Câmara Municipal, para tratamento de assunto de interesse do município, mediante ata lavrada ou documento similar;
- f) realização de provas ou avaliações em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC, mediante certidão ou outro documento emitido pelo estabelecimento de ensino, contendo data e horário da realização da prova ou avaliação;

Parágrafo 2º: Também serão aceitas as justificativas nos casos não previstos nessa resolução, quando as faltas se derem por motivo de caso fortuito ou força maior, ou motivo relevante, desde que aprovadas pela Presidência.

Art. 5º - O pedido de abono da falta será feito por escrito, através de requerimento fundamentado, conforme Anexo I desta Resolução, acompanhado da documentação comprobatória do alegado, e protocolizado no protocolo geral da Câmara Municipal até a primeira sessão ordinária subsequente a falta, sob pena de desconto no subsídio, nos termos §3º do art. 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS;

Parágrafo 1º - O responsável pelo protocolo geral encaminhará imediatamente à Presidência o requerimento de abono de falta, juntamente com justificativa e documentação comprobatória, à Presidência da Câmara, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para proferir decisão sobre o acolhimento ou não da justificativa e o conseqüente abono ou não da falta;



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Parágrafo 2º - Após decisão da Presidência, o processo de abono de falta será encaminhado imediatamente à Controladoria Interna da Câmara que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para dar ciência da decisão.

Parágrafo 3º - A Controladoria Interna, no prazo de sua ciência, poderá discordar da decisão da Presidência, e nesse caso, fundamentando por escrito os motivos de sua discordância, solicitará à Presidência revisão de julgamento, que decidirá, no prazo de 2 (dois) dias úteis sobre a manutenção ou nova decisão;

Parágrafo 4º - Após a ciência da Controladoria Interna, a Presidência deverá proceder, imediatamente, a publicação do despacho de sua decisão no Diário Oficial do Município, bem como proceder a leitura da decisão no período reservado ao Expediente do dia na sessão ordinária subsequente a sua decisão.

Art. 6º - Em caso de indeferimento, após a publicação e leitura em sessão ordinária, a Presidência determinará à Diretoria Administrativa e Financeira o cumprimento imediato da decisão, que fará a cobrança dos descontos em folha de pagamento aplicado em decorrência do indeferimento da justificativa ou ausência da falta.

Art. 7º - Após a finalização do processo de requerimento de abono de falta, toda documentação será arquivada em pasta individual para cada vereador, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Em decorrência das atribuições descritas no Anexo I, tabela 3, da Lei Complementar Municipal nº 008/2018, o assistente técnico legislativo ficará responsável pela guarda e manutenção dos processos tratados por esta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Deodópolis, 1º de abril de 2020.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Deodópolis-MS

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail camaradeodapolis@live.com
Deodópolis-MS

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 1º DE ABRIL DE 2020.

“Regulamenta o procedimento de justificativa de faltas pelos vereadores nas sessões legislativas e disciplina o desconto de subsídios para o caso de faltas injustificadas, e dá outras providências”.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES, vereador presidente da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, no uso de suas atribuições que conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, faz saber o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o abono de faltas prevista no art. 92 da Resolução nº 001 de 01 de março de 1994, Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS.

Art. 2º. A falta caracteriza-se pelo não comparecimento do vereador às sessões legislativas descritas no inciso III do art. 9 do regimento interno da Câmara Municipal, isto é, faltas às sessões ordinárias, sem que para tanto haja autorização legal, de acordo com o ser apuradas pela lista de presença, observado o que dispõe o caput do art. 92 do regimento interno da Câmara Municipal.

Art. 3º. As faltas às sessões descritas no inciso III do art. 91 do regimento interno da Câmara Municipal podem ser: justificadas, ocasião em que se procederá ao abono de faltas, e injustificadas, ocasião em que serão feitos descontos no subsídio do vereador faltante.

Art. 4º. As faltas às sessões poderão ser justificadas através de requerimento fundamentado com documentação comprobatória do alegado.

Parágrafo 1º - Consideram-se aceitas como justificativas de faltas:

- a)- doença pessoal ou recomendação médica, mediante atestado médico com CID devidamente identificado;
- b)- doença do cônjuge, ascendente, ou descendente, mediante atestado médico de acompanhante com CID devidamente identificado;
- c)- luto, por motivo de morte de cônjuge, ascendente, descendente, irmão, para a sessão subsequente ao óbito, mediante certidão de óbito;
- d)- matrimônio, para a sessão subsequente ao registro, mediante apresentação do registro civil;
- e)- viagem a serviço da Câmara Municipal, para tratamento de assunto de interesse do município, mediante ata lavrada e documento similar;
- f) realização de provas ou avaliações em estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC, mediante certidão ou outro documento emitido pelo estabelecimento de ensino, contendo data e horário da realização da prova ou avaliação;

Parágrafo 2º: Também serão aceitas as justificativas nos casos não previstos nessa resolução, quando as faltas se derem por motivo de caso fortuito ou força maior, ou motivo relevante, desde que aprovadas pela Presidência.

Art. 5º - O pedido de abono da falta será feito por escrito, através de requerimento fundamentado, conforme Anexo I desta resolução, acompanhado da documentação comprobatória do alegado, e protocolizado no protocolo geral da Câmara Municipal até a primeira sessão ordinária subsequente a falta, sob pena de desconto no subsídio, nos termos §3º do art. 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis/MS;

Parágrafo 1º - O responsável pelo protocolo geral encaminhará imediatamente à Presidência o requerimento de abono da falta, juntamente com justificativa e documentação comprobatória, à Presidência da Câmara, que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para proferir decisão sobre o acolhimento ou não da justificativa e o consequente abono ou não da falta;

Parágrafo 2º - Após decisão da Presidência, o processo de abono de falta será encaminhado imediatamente à Controladoria Interna da Câmara que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para dar ciência da decisão.

Parágrafo 3º - A Controladoria Interna, no prazo de sua ciência, poderá discordar da decisão da Presidência, e nesse caso, fundamentando por escrito os motivos de sua discordância, solicitará à Presidência revisão de julgamento, que decidirá, no prazo de 2 (dois) dias úteis sobre a manutenção ou nova decisão;

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Parágrafo 4º - Após a ciência da Controladoria Interna, a Presidência deverá proceder, imediatamente, a publicação do despacho de sua decisão no Diário Oficial do Município, bem como proceder a leitura da decisão no período reservado ao Expete do dia na sessão ordinária subsequente a sua decisão.

Art. 6º - Em caso de indeferimento, após a publicação e leitura em sessão ordinária, a Presidência determinará à Diretoria Administrativa e Financeira o cumprimento imediato da decisão, que fará a cobrança dos descontos em folha de pagamento caso em decorrência do indeferimento da justificativa ou ausência da falta.

Art. 7º - Após a finalização do processo de requerimento de abono de falta, toda documentação será arquivada em pasta individual para cada vereador, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Em decorrência das atribuições descritas no Anexo I, tabela 3, da Lei Complementar Municipal nº 008/2017, o assistente técnico legislativo ficará responsável pela guarda e manutenção dos processos tratados por esta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Deodápolis, 1º de abril de 2020.

GILBERTO DIAS GUIMARÃES

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Deodápolis-MS